

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Geral nº CPG/1/2021

ALUGUER DE IMPRESSORAS

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Objeto	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Duração do Contrato	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Seção I – Obrigações do Prestador de Serviços	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do Prestador de serviços	5
Cláusula 5ª – Forma de Prestação do Serviço	5
Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica	6
Subseção I – Dever do Sigilo	6
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo	6
Seção II – Obrigações da CERCIMA	6
Cláusula 8ª – Preço contratual	6
Cláusula 9ª – Condições de pagamento	7
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 10ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 11ª – Força maior	7
Cláusula 12ª – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13ª – Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV	9
Cláusula 14ª – Caução	9
Capítulo V – Resolução de litígios	9
Cláusula 15ª – Foro competente	9

Capítulo VI – Disposições finais	9
Cláusula 16ª – Preço base	9
Cláusula 17ª – Contrato	10
Cláusula 18ª – Documentos de habilitação	10
Cláusula 19ª – Subcontratação e cessação da posição contratual	10
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 21ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 22ª – Casos omissos	11
Cláusula 23ª – legislação aplicável	11
 Anexo A - Especificações técnicas	 12

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual **CPG/1/2021**, que tem por objeto principal a **“Aluguer de Impressoras”**, ao abrigo da **Consulta Prévia Geral** e em conformidade com as especificações técnicas no **anexo A** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexosⁱ
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101ª desse mesmo diploma legal

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O Contrato a celebrar tem a duração de **48 meses** a partir da assinatura do mesmo, sendo que a duração do contrato pelo prazo fixado é justificada pelo tipo de equipamentos e período de vida útil e pela natureza dos serviços prestados, permitindo obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.

ⁱ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (artigo 94º do CCP).

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Seção I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, antecipadamente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços;
- c) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas.
- d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª
Forma de Prestação do Serviço

- a) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da CERCIMA.
- b) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à CERCIMA, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- c) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- d) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- e) O custo de impressão e cópia deverá ter um custo unitário por página A4 a preto e a cores.
- f) O prestador de serviços fica obrigado a prestar assistência técnica, a qual deverá incluir:
 - Revisões, limpeza, afinações, lubrificações e testes, substituições de peças necessárias ao normal funcionamento do equipamento com a respetiva mão de obra qualificada;

- Todos os consumíveis necessários ao funcionamento do equipamento com exceção de papel e agrafes;
 - Envio de Toner automático.
- g) O prestador de serviços fica também obrigado a responder a pedidos de assistência num prazo máximo de 8 horas uteis, bem como a recolher os consumíveis na sede do CERCIMA sem custos associados

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

1 – O Prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente os serviços objeto do contrato com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos discriminados no **anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O Prestador de serviços é responsável perante a CERCIMA por qualquer inconformidade dos serviços objeto do contrato.

4 – O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subseção I

Dever do Sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Seção II

Obrigações da CERCIMA

Cláusula 8ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a CERCIMA pagará ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

- a) As quantias devidas pelo CERCIMA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- c) Em caso de discordância por parte do CERCIMA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMA pode exigir ao Prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, até 10% do preço contratual.

2- A CERCIMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a CERCIMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 – A liquidação das eventuais penas pecuniárias em que o adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação de facto gerador da pena.

Cláusula 11ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a CERCIMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso, do Prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno
- b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CERCIMA.

3 – A resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário constituirá a entidade adjudicante no direito a ser indemnizada por danos emergentes e lucros cessantes nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestado de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artº 332º do Decreto-lei, mais especificamente:

- a) Quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo os juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada com aviso de receção, enviada à CERCIMA, produzindo efeitos **30 dias após a receção da mesma**, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Cláusula 14ª

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, na sua atual redação.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos e decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Foro da Comarca do Montijo, com a expressa renúncia a qualquer outra.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 16ª

Preço base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a aquisição de serviços de **Aluguer de Impressoras**, é de **29.999,00€** (vinte

nove mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base teve em conta a consulta informal ao mercado.

Cláusula 17ª

Contrato

1 - A aquisição dos serviços está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP.

2 - As despesas pela redução do contrato a escrito são da responsabilidade, ou seja, serão suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 18ª

Documentos de habilitação

1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81ª do CCP, de acordo com a natureza da aquisição de bens a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do artigo 55ª do CCP.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Quaisquer alterações das informações do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando explicitamente definidos como dias úteis.

Cláusula 22ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo:

Anexo A – Especificações Técnicas

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CRISTINA MARIA SACOTO DIAS
CERCIMA
Socióloga
Data: 17-09-2021 15:40:40

ANEXO A

Especificações Técnicas

Quant.	Prazo	
3	48 meses	Aluguer de Impressora Multifunções (até A3)*
2	48 meses	Aluguer de Impressora Multifunções (até A4)*
480.000	48 meses	Cópias mono (preto) - A4/A3
172.800	48 meses	Cópias a cor - A4/A3

Características Mínimas dos Equipamentos

Velocidade A4 ppm Preto	≥	35 ppm
Velocidade A4 ppm Cor	≥	35ppm
Função Cópia		
Resolução em DPI	≥	600 x 600 dpi
Função de impressão		
Resolução de impressão em DPI	≥	600 X 600
Função Digitalização		
Resolução em DPI	≥	600 x 600 dpi
Formato ficheiros - TIFF, JFIF XPS PDF	SIM	SIM
PDF Pesquisável (OCR Standard no equipamento sem software adicional)	SIM	SIM
Alimentador Automático	≥	250
Digitalização SMTP, SMB & LDAP	SIM	SIM
Outras Características / Funções		
Capacidade em folhas A4 ≤: 75 gsm (bandejas sem contar com bandeja manual bypass)	≥	1 Bandejas e pelo menos 500 folhas
Linguagem PCL6 e licença Postscript 3	SIM	PCI 5 e PCL 6 + PS3
Processador do equipamento em ghz dual core	≥	1,05 Ghz

Equipamento Multifuncional até A3		Ambiente de escritório
Velocidade A4 ppm Preto	≥	20 ppm
Velocidade A4 ppm Cor	≥	20 ppm
Função Cópia		
Resolução em DPI	≥	600 x 600 dpi
Função de impressão		
Resolução de impressão em DPI	≥	1200 x 2400
Imprimir vários tipos de papeis em gramas /m2	≥	250 gsm
Função Digitalização		
Resolução em DPI	≥	600 x 600 dpi
Formato ficheiros - TIFF, JPEG & PDF simples e multipágina	SIM	SIM
PDF Pesquisável (OCR Standard no equipamento)	SIM	SIM
Alimentador Automático frente e verso com capacidade n folhas A4 75 gsm	≥	110
Velocidade A4 preto em 1PM (imagens por minuto)	≥	55
Velocidade A4 a cores em 1PM (imagens por minuto)	≥	55
Digitalização SMTP, SMB & LDAP	SIM	SIM
Outras Características / Funções		
Formatos de impressão	≥	A5/A4 e A3
Capacidade em folhas A4 75 gsm (bandejas sem contar com bandeja manual bypass)	≥	2 Bandejas com pelo menos 520 folhas cada mais armário com gaveta e rodas
Linguagem PCL6 e licença Postscript 3	≥	PCI 5 e PCL 6 + PS3
Processador do equipamento em ghz dual core	≥	1,05 Ghz

